

Processo nº 9538/2017

ML-61/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 14 de agosto de 2017.
PROJETO DE LEI N.º 81/17
PROTOCOLO GERAL N.º 4.808/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização legislativa para o Município firmar acordo com os servidores beneficiários de promoção vertical e progressão horizontal decorrentes de decisão judicial.

Justifica-se a presente propositura porque existe uma grande quantidade de ações em fase final de julgamento e que, em breve, retornarão à primeira instância para início do cumprimento de sentença, obrigando o Município a expedir precatórios, elevando o seu grau de endividamento.

A intenção é evitar o pagamento de precatórios, mediante acordo judicial com vantagens recíprocas para o Município e para os servidores que alcançaram êxito judicial em suas demandas sobre promoção vertical e horizontal.

Se por um lado, o Município reconhece e adota medidas para a imediata promoção vertical e horizontal, por outro se espera a renúncia dos eventuais créditos retroativos dos servidores que aderirem ao acordo, respeitando-se o princípio da autonomia de vontade.

Seguindo a política de mediação instituída pelo art. 175 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, aperfeiçoada pelo art. 35 e ss da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, o escopo da medida é de evitar a perpetuação dos litígios, sem abdicar dos princípios da eficiência e economicidade na realização dos gastos públicos.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Processo nº 9538/2017

ML-61/2017

Cont. fls. 2

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 81/17 – P.G. N.º 4.808/17

Dispõe sobre autorização legislativa para o Município firmar acordo com os servidores beneficiários de promoção vertical e progressão horizontal decorrentes de decisão judicial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Fica o Município de São Bernardo do Campo autorizado a celebrar acordos de transação com servidor beneficiário de acórdão que determinou a realização das avaliações para fins de promoção vertical e progressão horizontal com o pagamento das diferenças retroativas daí decorrentes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** se aplica a aposentados e pensionistas beneficiários do acórdão acima mencionado.

Art. 2º A adesão ao acordo referido no art. 1º desta Lei, dependerá de renúncia do interessado ao direito sobre o qual se funda a ação, bem como a eventuais recursos eventualmente pendentes, nos termos do § 4º, art. 35, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 3º O prazo de adesão aos termos deste acordo será de 6 (seis) meses a partir da publicação do acórdão favorável ao servidor, ou da publicação desta Lei, para os casos em que já há acórdão publicado, mas ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado da ação.

Art. 4º O período de apropriação obedecerá ao decidido no acórdão objeto de acordo, sendo oferecido pelo Poder Público, para fins de transação, os seguintes critérios:

I - para fins de promoção vertical, a cada período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses completos, será concedido 1 (um) nível; e

II - para fins de progressão horizontal, a cada período de 3 (três) anos completos, será concedido 1 (um) grau.

Art. 5º O servidor que aderir ao acordo renunciará expressamente a qualquer diferença de vencimentos retroativa, que porventura questionava em juízo.

Processo nº 9538/2017

Projeto de Lei (fls. 2)

Art. 6º O reenquadramento do servidor no nível e no grau após a aplicação do critério disposto no art. 4º desta Lei, será aplicado a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte à assinatura do acordo acima mencionado.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
14 de agosto de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

